



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 042/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços temporários pela Secretaria Municipal de Finanças para a prestação de serviços de transporte, localização e entrega aos contribuintes do Município, os carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) mais a Taxa de Recolha dos Resíduos Sólidos (LIXO) para o exercício de 2025.

I – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação do objeto em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.
2. O presente procedimento está autuado, contendo os seguintes documentos:
 - a) solicitação da pasta requisitante;
 - b) pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante, junto a fornecedores especializados, sendo eles: NV Logística (CNPJ 58.303.342/0001-60); Mariana do Rocio Matias (CNPJ 12.897.589/0001-51) e; IBPP – Instituto de Pesquisa e Publicidade (CNPJ 41.534.731/0001-02).
 - c) informação realizada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento, no sentido de existir dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa que se pretende realizar com a aquisição pleiteada;
 - d) Justificativa da contratação direta;
 - e) Documento de Formalização de Demanda;
 - f) Estudo Técnico Preliminar;
 - g) termo de referência; e
 - h) documentação de habilitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

III.A – DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO:

9. A matéria é trazida à **apreciação jurídica com amparo no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10. O parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica indicado pelo dispositivo legal acima mencionado tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consultante e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

11. Oportuno, ainda, esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abstraindo-se aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

III.B – DO REGRAMENTO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, conforme imposição prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como se vê:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

13. Porém, como se pode observar pela ressalva existente no início da própria redação do texto do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República ("ressalvados os casos especificados na legislação"), a regra de compras por meio de licitação pública admite exceções. As hipóteses de afastamento do procedimento licitatório para aquisições e prestação de serviços estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, são elas: Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74).

14. De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: "a) em razão do **pequeno valor**; b) em razão de **situações excepcionais**; c) em razão do **objeto**; d) em razão da **pessoa**." ¹ (grifos no original).

15. Já os casos de Inexigibilidade ocorrem quando houver o preenchimento de uma das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Neste caso, a administração não tem outra possibilidade senão a aquisição com o afastamento do procedimento licitatório, não sendo este mais uma discricionariedade do Poder Público.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30ª ed. Editora Forense, 2017. Pág. 512





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



16. Conforme a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “nos casos de ***inexigibilidade***, não há possibilidade de competição, porque só existe ***um objeto ou uma pessoa*** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”² (grifos no original).

17. Para se definir a modalidade de licitação adequada, procede-se o estudo do assunto a partir de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e o segundo, a natureza do objeto a ser contratado.

18. A priori, *in casu*, esta Administração deveria adotar o Pregão, em sua forma Eletrônica, consoante as disposições do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que o objeto da presente solicitação enquadra-se no conceito de produtos e serviços comuns.

19. Porém, pelas razões e documentos expostos nos presentes autos, conclui-se que tem lugar a aplicação do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifou-se)

20. Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela redação vigente da Lei Federal nº 14.133/2021, corrigindo monetariamente o valor previsto no dispositivo legal supracitado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

21. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor, R\$9.000,00 (nove mil

² Ob cit. Pág. 509/510





reais), estimado para o objeto a ser contratado, infere-se que é possível se dispensar a licitação.

III.C – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

22. A Lei Federal nº 14.133/2021 destaca a necessidade do processo de compra direta ser instruído com documento de formalização da demanda e, dependendo da complexidade da contratação, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referencia, projeto básico ou projeto executivo (quando for o caso).

23. Outros elementos de instrução que deverão constar em referido processo serão o parecer jurídico e os pareceres técnicos, os quais realizarão controle de legalidade e análise dos requisitos exigidos.

24. Ademais, o parágrafo único do artigo 72 da referida Lei Federal, prevê também que o ato administrativo que autoriza a contratação direta ou o extrato contratual deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, in verbis:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- **documento de formalização de demanda e**, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

- **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

- **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

- **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

- **razão da escolha do contratado;** VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifou-se)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



25. Vê-se, assim, que o Município demonstrou que a empresa que apresentou melhor proposta até o presente momento **preenche os requisitos de habilitação**. Além disso, vislumbra-se, da análise dos presentes autos, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

III.D. - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

26. Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual *"a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre as propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço."*³

27. Dos autos, extrai-se que o Município realizou cotação de preços, junto ao a fornecedores especializados, em consonância com o inciso IV, do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. A partir disto, constatou-se que o valor obtido é compatível com o atual preço de mercado.

III.E – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

29. *In casu*, consoante as alegações apresentadas pela Secretaria solicitante, a presente contratação faz-se necessária em razão do seguinte:

³ JUSTEN FILHO, 2005, p. 231.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3.1 Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, havendo o lançamento anual para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no cadastro imobiliário e de logradouros. Considera-se a ocorrência do fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano. Considerando que a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares é lançada e cobrada anualmente com a finalidade de custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos nos limites territoriais do município e que a cobrança é realizada por meio de DAM (formato de boleto) e entregue em conjunto com os carnês do IPTU. Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Finanças de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se imperiosa a contratação dos serviços de transporte, localização e entrega aos contribuintes dos carnês de IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares do presente exercício de 2025, vez que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços. Não diferente, ressaltamos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, que detém o monopólio de recebimento, transporte e entrega em todo território nacional e a expedição para o exterior, de cartas e cartão- postal, não vem atendendo satisfatoriamente aos anseios da Administração em sua totalidade, eis que há índice que devolução de carnês superior a 50% (cinquenta por cento), fato que motiva a contratação de empresa especializada para a realização da impressão e entrega. Dessa maneira, os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade e a impressão conterá informações necessárias para o fiel cumprimento da legislação quanto a arrecadação tributária. Os carnês deverão conter código de barras e as devidas informações bancárias que possibilitará que o contribuinte realize o pagamento do IPTU e Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos Domiciliares. Assim, visando a eficiência na execução do feito e o cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a eficiência e economicidade, a contratação do presente objeto se revela mais vantajosa para o município, uma vez que o que se objetiva com a presente contratação é a entrega de, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) dos carnês de IPTU e Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares.

III. G– INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30. Consta no processado a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício financeiro de 2025. Caso, por motivação superveniente, não haja saldo suficiente na dotação orçamentária apresentada, deve a Secretaria solicitante complementar a dotação indicada ou, ainda, eleger outra dotação até o momento da realização do empenho, sem a necessidade de nova manifestação desta Procuradoria.

III.H. – DA EVENTUAL FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

31. No presente caso, o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), apresenta preço compatível para a dispensa de licitação, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024 e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos na legislação atinente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ao caso, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

32. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas contratações, deverá ser observada a necessidade anual de determinado serviço em função da utilização estimada. Portanto, deve haver um planejamento para a realização da contratação, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente de falta de planejamento”* (Manual do TCU).

33. Sobre a contratação indevida, sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação⁴: O parcelamento de despesas, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal.

34. Essa orientação foi consagrada também em publicações oficiais do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” (TCU – Acórdão nº 407/2008 – Primeira Câmara).

35. Nota-se, pois, que a contratação de determinados serviços deve estar (ou deveria estar) no raio de planejamento ordinário das contratações do órgão. As

⁴ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulysses. **Contratação Direta sem Licitação**, 5ª edição. Editora Brasília Jurídica, 2006. Páginas 154/159.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



estimativas de valor para o ano devem ser somadas para o fim de decidir sobre a modalidade de licitação aplicável, bem como se haverá ou não dispensa em razão do valor a ser contratado.

36. O § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo TCU.

37. Seguindo esse prumo, o legislador definiu que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).

38. Assim, entendemos que **o critério mais adequado e seguro é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações da unidade gestora. Se a despesa fizer parte (ou devesse fazer parte) desse raio de planejamento ordinário, ela deve ser somada com as outras despesas semelhantes com vistas a permitir a decisão sobre a possibilidade de eventual dispensa, ou seja, se a contratação irá ou não atingir mais de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

39. Neste sentido, a secretaria requisitante informou que não há contratações correlatas concernentes ao objeto em questão.

III. H – DA PUBLICAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS ADICIONAIS

40. Segundo o § 3º, as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

41. Trata-se de mudança na formatação da contratação da dispensa pelo valor. Se antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial. **Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência e permitir obtenção de melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas pelo valor.**

III.I – DA MINUTA DE CONTRATO:

42. O artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;– as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- os casos de extinção.*

43. Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

44. Por fim, consoante o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do contrato deverá ser publicado e mantido no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



IV – DA CONCLUSÃO:

45. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular, sendo que a Procuradoria-Geral do Município opina favoravelmente quanto a aprovação do mesmo, o qual, **está em condições para prosseguimento e autorização da autoridade superior para divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

É parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

WILSON TRINDADE JUNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 127.046

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS
Procuradora do Município
OAB/PR 50.677





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços temporários pela Secretaria Municipal de Finanças para a prestação de serviços de transporte, localização e entrega aos contribuintes do Município, os carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) mais a Taxa de Recolha dos Resíduos Sólidos (LIXO) para o exercício de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e **RATIFICO**, consoante as disposições dos termos da presente Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Para tanto, determino a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

